

B) 1.
SMS



MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 10/2026 PROPOSTA N.º 037 /2026/GAP
Realizada em 18/05/2026 DELIBERAÇÃO N.º 230/2026

ASSUNTO: "Aquisição de Serviços de Limpeza / Desobstrução de Coletores da Rede de Drenagem Pluvial do concelho de Setúbal".

- Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal considerou:

1. De acordo com a Manifestação de Necessidades, elaborada pelo Departamento de Exploração, de 21/04/2026, aprovar a necessidade da remoção, elevação e transporte do material sedimentar e resíduos depositados na rede de drenagem pluvial em todo o Concelho de Setúbal. Estes trabalhos são necessários, para minimizar o risco de inundação no Concelho, propondo, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Pretende-se assegurar a presente necessidade através da adoção do procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros)** + IVA à taxa legal em vigor.
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as minutas das peças do procedimento - Programa do Procedimento e Caderno de Encargos – que constam em anexo à respetiva deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros)**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.
5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

1.º – aprovar a necessidade de “Aquisição de Serviços de Limpeza / Desobstrução de Coletores da Rede de Drenagem Pluvial do concelho de Setúbal”, através da adoção do procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, com o preço base de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros)** + IVA à taxa legal em vigor, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo àquela deliberação e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 1, alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

e

2.º – Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros)** + IVA à taxa legal em vigor;

e, consequentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a “Aquisição de Serviços de Limpeza / Desobstrução de Coletores da Rede de Drenagem Pluvial do concelho de Setúbal”, com o preço base de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros)** + IVA à taxa legal em vigor, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

e

- c) Para efeitos do artigo 46.º-A do CCP, nomeadamente, quanto à não contratação por Lotes deve considerar – se que a manutenção e limpeza dos coletores da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal constitui uma prestação de natureza contínua, com zonas de intervenção variáveis e definidas em função de necessidades operacionais que não são plenamente previsíveis à data de lançamento do procedimento. A execução fragmentada por lotes comprometeria a coerência técnica da intervenção, dificultaria a articulação no terreno, aumentaria os riscos de sobreposição ou descontinuidade dos trabalhos e reduziria

a capacidade de resposta imediata a situações críticas, nomeadamente em períodos de maior pluviosidade.

Acresce que a adjudicação a um único prestador permite uma gestão integrada dos meios humanos e equipamentos, assegurando maior eficiência operacional, redução de custos fixos e melhor planeamento das intervenções. Do ponto de vista económico, a divisão por lotes tenderia a fragmentar as quantidades e a reduzir a economia de escala, com impacto negativo na competitividade dos preços e no valor global da contratação. Considerando o exposto a não divisão em lotes revela-se a solução mais adequada e proporcional para a prossecução do interesse público.

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros) + IVA à taxa legal em vigor;**

e, conseqüentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **“Aquisição de Serviços de Limpeza / Desobstrução de Coletores da Rede de Drenagem Pluvial do concelho de Setúbal”**, com o preço base de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros) + IVA à taxa legal em vigor**, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação dos Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, aqui também em anexo, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

e

- c) Para efeitos do artigo 46.º-A do CCP, nomeadamente, quanto à não contratação por Lotes deve considerar – se que a manutenção e limpeza dos coletores da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal constitui uma prestação de natureza contínua, com zonas de intervenção variáveis e definidas em função de necessidades operacionais que não são plenamente previsíveis à data de lançamento do procedimento. A execução fragmentada por lotes comprometeria a coerência técnica da intervenção, dificultaria a articulação no terreno, aumentaria os riscos de sobreposição ou descontinuidade dos

trabalhos e reduziria a capacidade de resposta imediata a situações críticas, nomeadamente em períodos de maior pluviosidade.

Acresce que a adjudicação a um único prestador permite uma gestão integrada dos meios humanos e equipamentos, assegurando maior eficiência operacional, redução de custos fixos e melhor planeamento das intervenções. Do ponto de vista económico, a divisão por lotes tenderia a fragmentar as quantidades e a reduzir a economia de escala, com impacto negativo na competitividade dos preços e no valor global da contratação.

Considerando o exposto a não divisão em lotes revela-se a solução mais adequada e proporcional para a prossecução do interesse público.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexo: Deliberação n.º 52/2026, de 13 de maio de 2026, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a **“Aquisição de Serviços de Limpeza / Desobstrução de Coletores da Rede de Drenagem Pluvial do concelho de Setúbal”**.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS
DE SETÚBAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º **10/2026**
DATA **13/05/2026**

PROPOSTA N.º **52/2026/PCA**
DELIBERAÇÃO N.º **52/2026**

ASSUNTO: **“Aquisição de Serviços de Limpeza / Desobstrução de Coletores da Rede de Drenagem Pluvial do concelho de Setúbal”.**
- Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, elaborada pelo Departamento de Exploração, de 21/04/2026, foi identificada a necessidade da remoção, elevação e transporte do material sedimentar e resíduos depositados na rede de drenagem pluvial em todo o Concelho de Setúbal. Estes trabalhos são necessários, para minimizar o risco de inundação no Concelho, pelo que se propõe o início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Pretende-se assim assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros)** + IVA à taxa legal em vigor.
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as minutas das peças do procedimento - Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros)**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.
5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

LB
22

4

Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, propõe-se que o Conselho de Administração:

1º – aprove a necessidade de “Aquisição de Serviços de Limpeza / Desobstrução de Coletores da Rede de Drenagem Pluvial do concelho de Setúbal”, através da adoção do procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, com o preço base de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros)** + IVA à taxa legal em vigor, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 1, alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

e

2º – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros)** + IVA à taxa legal em vigor;

e, consequentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a “Aquisição de Serviços de Limpeza / Desobstrução de Coletores da Rede de Drenagem Pluvial do concelho de Setúbal”, com o preço base de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros)** + IVA à taxa legal em vigor, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

e

503

- c) Para efeitos do artigo 46.º-A do CCP, nomeadamente, quanto à não contratação por Lotes deve considerar – se que a manutenção e limpeza dos coletores da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal constitui uma prestação de natureza contínua, com zonas de intervenção variáveis e definidas em função de necessidades operacionais que não são plenamente previsíveis à data de lançamento do procedimento. A execução fragmentada por lotes comprometeria a coerência técnica da intervenção, dificultaria a articulação no terreno, aumentaria os riscos de sobreposição ou descontinuidade dos trabalhos e reduziria a capacidade de resposta imediata a situações críticas, nomeadamente em períodos de maior pluviosidade. Acresce que a adjudicação a um único prestador permite uma gestão integrada dos meios humanos e equipamentos, assegurando maior eficiência operacional, redução de custos fixos e melhor planeamento das intervenções. Do ponto de vista económico, a divisão por lotes tenderia a fragmentar as quantidades e a reduzir a economia de escala, com impacto negativo na competitividade dos preços e no valor global da contratação. Considerando o exposto a não divisão em lotes revela-se a solução mais adequada e proporcional para a prossecução do interesse público.

A presente despesa está enquadrada na rubrica D02.02.20.06 – Manutenção, Reabilitação, Limpeza da Rede Pluvial

Em anexo: Manifestação de Necessidade elaborada pelo Departamento Exploração, de 21/04/2026, Minutas do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos respetivos.

A Proponente

H. Dora Feio

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	___ Votos Contra	___ Abstenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	------------------	----------------	------------------------

PRESIDENTE

H. Dora Feio

VOGAL

OB - R

VOGAL

João Almeida

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

DATA: 17/03/2024

Elaborado por: Maria Elisabete Simões

TS
Da: a acordo do
propósito.
presta-se um
contrato
N 2018 04.24.

1. Fundamentação da Necessidade

A "Aquisição de serviços de limpeza/desobstrução de coletores da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal", tem por objetivo a remoção, elevação e transporte do material sedimentar e resíduos depositados na rede de drenagem pluvial em todo o Concelho de Setúbal. Estes trabalhos são necessários, para minimizar o risco de inundação no Concelho.

2. Tipo de Contrato

Escolher uma das opções assinalando com um "X" na caixa de texto

- Aquisição de bens
- Aquisição de serviços
- Empreitada de obras públicas

3. Objeto de Contratação e Quantidades

Propõe-se a execução de Concurso Público, para a "Aquisição de serviços de limpeza/desobstrução de coletores da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal", a executar até 31 de dezembro de 2026, de acordo com os mapas de quantidades apresentados

4. Preço Base

O Preço base do presente concurso público é de 212.160,00 € + IVA (23%).

5. Justificação do Preço Base

Conhecimento do mercado e quantidades de trabalho a executar.

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

100% em 2026

h B

4

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

7. Entidade(s) a convidar

Nome da entidade/pessoa singular	NIF	Contato e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico)

8. Início do contrato e forma de pagamento

Com a assinatura do contrato.
Faturação mensal do trabalho executado.

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

Até terminar a verba

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

Conforme anexos.

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa

2

12. Notas

13. Anexos

Programa de Concurso, Caderno de Encargos, Mapas de Quantidades e Traçado da Fibra Óptica

Data e Assinatura

17/03/2026

Assinado por: ANA ALEXANDRA RUPPIO MARQUES
Num. de Identificação: 09884357
Data: 2026.04.21 13:58:00+01'00'

503



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º ---/2026/SMS-NUP N.º -----

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DE
COLETORES DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DO CONCELHO
DE SETÚBAL”**



Índice

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	2
CLÁUSULA 1.ª	2
OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2.ª	2
ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	2
CLÁUSULA 3.ª	2
FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E CABIMENTO	2
CLÁUSULA 4.ª	3
CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
CLÁUSULA 5.ª	3
ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	3
CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
CLÁUSULA 6.ª	4
CONCORRENTES	4
CLÁUSULA 7.ª	5
PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	5
CLÁUSULA 8.ª	6
PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
CLÁUSULA 9.ª	6
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	6
CLÁUSULA 10.ª	7
IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
CLÁUSULA 11.ª	8
PROPOSTAS VARIANTES	8
CLÁUSULA 12.ª	8
PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
CLÁUSULA 13.ª	8
CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	9
CLÁUSULA 14.ª	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 15.ª	9
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE	9
CLÁUSULA 16.ª	10
AUDIÊNCIA PRÉVIA	10
CLÁUSULA 17.ª	10
ADJUDICAÇÃO	10
CLÁUSULA 18.ª	11
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
CLÁUSULA 19.ª	13
CAUÇÃO	13
CAPÍTULO IV CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 20.ª	13
MINUTA DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 21.ª	14
REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	14
CLÁUSULA 22.ª	14
PUBLICITAÇÃO DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 23.ª	14
RESSALVAS	14
ANEXO A	15
MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL	15
ANEXO B	16
REGRAS DO SORTEIO	16
ANEXO I	17
MODELO DE DECLARAÇÃO	17
ANEXO II	19
MODELO DE DECLARAÇÃO	19



CAPÍTULO I | OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

- 1 - O presente procedimento de Concurso Público tem por objeto principal a **aquisição de serviços de limpeza/desobstrução de coletores da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
- 2 - O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 3 - O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

- 1 - A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
- 2 - O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, é o **Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal**, nos termos da Deliberação n.º XX/2026, de XX/XX/2026, no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º XXX/2026 da Câmara Municipal de Setúbal, com base na Proposta n.º XX/2026/GAP, de XX/XX/2026.

Cláusula 3.ª

Fundamentação da escolha do procedimento e cabimento

- 1 - A escolha da tipologia do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º 5326000XXX.



Cláusula 4.ª

Consulta do processo de concurso e peças do procedimento

- 1 - As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sita em www.vortal.biz, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
- 2 - Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
- 2 - Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior, e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 4 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 2.



- 5 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- 6 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.vortal.biz, competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronuncia sobre listas de erros e omissões.
- 7 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.
- 8 - O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação no DRE, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

CAPÍTULO II | APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 6.ª

Concorrentes

- 1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no artigo 53.º do CCP.
- 2 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
- 3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CCP.



- 5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
- 6 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Prazo para a apresentação de propostas

- 1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CCP.
- 2 - As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.vortal.biz até às **23:59 horas do 15.º dia**, a contar do dia seguinte à data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
- 3 - A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 4 - Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
- 5 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
- 6 - A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.



Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

- 1 - Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 5.ª, sejam comunicadas, pela Entidade Adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
- 2 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na cláusula 5.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
- 3 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
- 4 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Documentos que constituem a proposta

- 1 - A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Proposta de preço global, com indicação do valor do IVA aplicável, elaborada em conformidade com o Anexo A ao presente Programa;



- c. Proposta de preços unitários, com indicação do valor do IVA aplicável, elaborada em conformidade com os mapas de quantidades em anexo ao Caderno de Encargos;
- d. Listagem das viaturas a afetar ao presente contrato, com indicação da capacidade do depósito de lamas, depósito de água limpa, bomba de vácuo e bomba de alta pressão, bem como as características detalhadas dos mesmos, e apresentação dos respetivos registos de propriedade;
- e. Declaração de compromisso, em como as viaturas e restantes meios, a afetar ao presente contrato, se encontram em bom estado de funcionamento;
- f. Curriculum Vitae do Técnico responsável, que ateste a experiência em trabalhos semelhantes;
- g. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o caderno de encargos.

- 2 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 3 - Os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais, não incluindo o IVA.
- 4 - O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
- 5 - Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no artigo 58.º do CCP, ou, no caso de tal não ser possível,



deverão ser acompanhados da devida tradução legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

Cláusula 11.ª

Propostas Variantes

- 1 - Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.
- 2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.
- 3 - Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Contratação por lotes

No presente procedimento não está prevista a contratação por lotes.

Cláusula 13.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Classificação de documentos da proposta

- 1 - Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
- 2 - A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica



www.vortal.biz, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP.

- 3 - Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do CCP.
- 4 - Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do CCP.
- 5 - Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 9.º, ou no prazo fixado no presente programa do concurso, o Júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 66.º do CCP.
- 6 - A Entidade Adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 66.º do CCP.
- 7 - A Entidade Adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do artigo 66.º do CCP.

CAPÍTULO III | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Cláusula 15.ª

Critério de adjudicação e desempate

- 1 - A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar para efeitos de ordenação das propostas.



- 2 - Em caso de empate a adjudicação recairá na proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, de acordo com as regras constantes do Anexo B ao presente Programa.
- 3 - Sem prejuízo de não ser fixado um preço anormalmente baixo, os SMS reservam-se o direito de qualificar o preço de uma ou mais propostas como anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Audiência Prévia

- 1 - Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de **5 dias úteis** em sede de audiência prévia.
- 2 - No Relatório Preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 3 - O Júri elabora um Relatório Final fundamentado, nos termos do disposto do artigo 148.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Adjudicação

- 1 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
- 2 - A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, sendo remetido o Relatório Final de análise de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do CCP.
- 3 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;



- b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor, se aplicável;
- c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 18.ª

Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao 5.º dia após a notificação de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º desse diploma;
 - b. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
 - c. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
 - d. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - e. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - f. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de



- funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Programa do Procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
 - 3 - No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.
 - 4 - Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.
 - 5 - Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a **3 dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
 - 6 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
 - 7 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.
 - 8 - Caso o adjudicatário seja um agrupamento de empresas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:



- a. Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
- b. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do artigoº 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Cláusula 19.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Minuta do Contrato

- 1 - A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
- 2 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
- 3 - A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP;
- 5 - A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP.
- 6 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.



Cláusula 21.ª

Redução do contrato a escrito

- 1 - Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
- 2 - As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Cocontratante.

Cláusula 22.ª

Publicitação do contrato

Nos termos do artigo 465.º do CCP, a publicitação do contrato será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

Cláusula 23.ª

Ressalvas

- 1 - A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
- 2 - Em tudo o não especificado no presente Programa e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.

ANEXO A

Modelo de indicação do preço contratual

(nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º ____ de ____ de ____ de 2026, relativo à **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DO CONCELHO DE SETÚBAL"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos pelo preço contratual de _____ € (extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO B

Regras do Sorteio

[nos termos da cláusula 14.ª do Programa de Procedimento]

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 (cinco) dias, nas instalações da entidade adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
 - a) Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
 - b) A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
 - c) A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
 - d) As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
 - e) A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
 - i) A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar;
 - ii) A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;
 - f) Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

- 1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



4



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º ---/2026/SMS-NUP N.º -----

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DE
COLETORES DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DO CONCELHO
DE SETÚBAL”



Índice

PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS	3
CLÁUSULA 1.ª	3
ENTIDADE ADJUDICANTE E OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
CLÁUSULA 2.ª	3
PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 3.ª	4
ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DOS PROCEDIMENTOS	4
CLÁUSULA 4.ª	4
CONTRATO	4
CLÁUSULA 5.ª	5
GESTOR DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 6.ª	5
PRAZO, MODO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 7.ª	6
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	6
CLÁUSULA 8.ª	7
DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	7
CLÁUSULA 9.ª	9
PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CLÁUSULA 10.ª	10
PENALIDADES CONTRATUAIS	10
CLÁUSULA 11.ª	11
FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 12.ª	12
RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL	12
CLÁUSULA 13.ª	13
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	13
CLÁUSULA 14.ª	13
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	13
CLÁUSULA 15.ª	14
EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	14
CLÁUSULA 16.ª	15
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
CLÁUSULA 17.ª	15
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	15
CLÁUSULA 18.ª	15
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
CLÁUSULA 19.ª	15
CONTAGEM DOS PRAZOS	15
CLÁUSULA 20.ª	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
CAPÍTULO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	16
CLÁUSULA 1.ª	16
CARATERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	16
CLÁUSULA 2.ª	16
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16
CLÁUSULA 3.ª	17
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE	17
CLÁUSULA 4.ª	18
MEIOS MATERIAIS	18
CLÁUSULA 5.ª	19
MEIOS HUMANOS	19
CLÁUSULA 6.ª	19
EQUIPA	19
CLÁUSULA 7.ª	20
RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS ATIVIDADES	20



CLÁUSULA 8.ª.....	21
FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	21
CLÁUSULA 9.ª.....	21
ACOMPANHAMENTO DAS TAREFAS.....	21
CLÁUSULA 10.ª.....	22
COMUNICAÇÕES E PEDIDO DE SERVIÇO.....	22
CLÁUSULA 11.ª.....	22
DANOS OCORRIDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	22
CLÁUSULA 12.ª.....	22
CARTOGRAFIA DE APOIO.....	22
CLÁUSULA 13.ª.....	23
HORÁRIO DE TRABALHO.....	23
CLÁUSULA 14.ª.....	23
VEÍCULO LIMPA COLETORES E EQUIPAMENTO GERAL.....	23



PARTE I | CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula 1.ª

Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento

- 1 - A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
- 2 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de limpeza/desobstrução de coletores da rede de drenagem pluvial do Concelho de Setúbal**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 3 - O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Preço Base

- 1 - O preço base do presente Concurso Público é de **212.160,00 €** (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e correspondendo ao preço máximo que os Serviços Municipalizados de Setúbal se encontram dispostos a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, durante o prazo de execução do contrato.
- 2 - O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o artigo 17.º, n.º 7 do CCP.
- 3 - O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMS, incluindo alimentação e deslocação dos meios humanos alocados à prestação de serviços, materiais, produtos e equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações objeto do contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com telecomunicações, seguro de acidentes de trabalho, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



- 4 - O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.
- 5 - O presente procedimento assuma a seguinte classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor) – Serviços de limpeza e saneamento, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **90900000-6**.

Cláusula 3.ª

Esclarecimentos e retificações das peças dos procedimentos

Os eventuais esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Contrato

- 1 - O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, salvo se a redução a escrito não for obrigatória, nos termos do artigo 95.º do mesmo diploma, caso em que a nota de encomenda ou documento equivalente constitui a conclusão da formalização do contrato.
- 2 - O contrato é composto pelos esclarecimentos e retificações das peças do procedimento, pelo Convite para apresentação de propostas que substitui o programa do procedimento, pelo Caderno de Encargos e pela proposta adjudicada.
- 3 - No caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí apresentada.
- 4 - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão ou agente para o efeito competente.
- 5 - Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, conjuntamente com a adjudicação para que este se pronuncie no prazo de 2 dias úteis subsequentes à adjudicação.
- 6 - Decorrido o prazo de 2 dias úteis, sem que tenha sido apresentada reclamação, apresentada nos termos do art.º 102.º do CCP, considera-se a minuta aceite pelo adjudicatário.
- 7 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data, da aceitação, da minuta ou da decisão sobre a reclamação, cabendo ao órgão competente para contratar,



comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

- 8 - A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 105º do CCP.
- 9 - Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

- 1 - A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, tendo sido designada a Eng.ª Maria Elisabete Simões, na qualidade de Técnica Superior do Departamento de Exploração, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução da prestação de serviços.
- 2 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 3 - Ao Gestor do Contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo, modo e acompanhamento da execução do contrato

- 1 - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor desde a data da sua celebração até 31/12/2026, ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo a sua duração ir para além desse prazo, caso o preço contratual não seja integralmente executado até essa data.
- 2 - A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e, consoante o local a manter poderá incluir sábados, domingos e feriados, caso seja necessário.
- 3 - Os serviços deverão ser efetuados em articulação com o Departamento de Exploração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, de acordo com os termos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 4 - O Cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o Gestor do Contrato designado pelo



contraente público, para acompanhamento personalizado no âmbito de questões específicas decorrentes da execução deste.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do Cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o cocontratante a obrigação principal de prestar os serviços objeto do contrato, e, designadamente:
- Obrigações do exato cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
 - Sujeitar-se à ação fiscalizadora dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
 - Prestar as informações que forem solicitadas pelos Serviços Municipalizados de Setúbal;
 - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar;
 - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a



- celebrar, designadamente as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- i. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal alocado à prestação de serviços venha a ter acesso;
 - j. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificações técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes dos Serviços Municipalizados;
 - k. Observar o disposto no artigo 419 º-A do CCP, que determina a obrigatoriedade de os trabalhadores afetos à prestação de serviços prestarem atividade em regime de contrato de trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato.
- 2 - A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

- 1 - O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE)



2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

- 5 - O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
- Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
 - Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
 - Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
- 6 - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
- 7 - Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que



- os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
- 8 - Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 9 - Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- 10 - Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.
- 11 - Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

Cláusula 9.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados de Setúbal comprometem-se a pagar ao Cocontratante o somatório dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, tendo por base os serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.



- 2 - As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas **mensalmente**, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas.
- 3 - As fatura(s) deverão ser emitidas, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas, em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
- 5 - Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos estabelecidos nos números seguintes.
- 2 - Sempre que se verifique o incumprimento do prazo de 10 (dez) dias uteis, para o início da execução do serviço, contado da formalização do respetivo pedido por parte Contraente Público, o valor da penalidade corresponderá a 300,00€ (trezentos euros) por cada dia de indisponibilidade;
- 3 - Sempre que se verifique o incumprimento da data e hora previamente agendada pelo Contraente Público e comunicada ao Cocontratante, o valor da penalidade corresponderá a 50€ (cinquenta euros) por cada hora de atraso;
- 4 - A ausência de resposta a contactos por email e telefone, efetuados pelo gestor do contrato sobre a execução dos trabalhos, corresponde a um valor da penalidade de 100€ (cem euros) por cada dia de indisponibilidade;



- 5 - Se o Cocontratante utilizar meios não especificados na proposta e que não tenham sido devidamente aprovados pela entidade adjudicante, ser-lhe-á aplicada a multa de 200,00 € (duzentos euros) por cada dia;
- 6 - Caso os serviços não sejam prestados por falta do adjudicatário, devido à retirada das viaturas, em que o motivo não seja por força maior, o valor da penalidade corresponderá a 50€ (cinquenta euros) por cada hora de atraso;
- 7 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do Cocontratante e não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 8 - O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 9 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 10 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 11 - O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
- 12 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 11.ª

Força Maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou



prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte dos Serviços Municipalizados de Setúbal

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar



grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
- 3 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados de Setúbal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Cláusula 14.ª

Seguros e Encargos Sociais

- 1 - É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- 2 - O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para



- o exercício da respetiva atividade.
- 3 - O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
 - 4 - O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o Contraente Público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
 - 5 - O Cocontratante obriga-se a contratar seguros, que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, bem como se obriga a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução da prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
 - 6 - O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao Contraente Público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
 - 7 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.
 - 8 - Todos os encargos referentes a seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são de responsabilidade do Cocontratante.
 - 9 - Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Cocontratante perante os Serviços Municipalizados de Setúbal e a legislação em vigor.

Cláusula 15.ª

Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza

- 1 - Os Serviços Municipalizados de Setúbal reservam-se o direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Cocontratante.
- 2 - Quando o Contratante considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá



apresentar a sua reclamação por escrito aos Serviços Municipalizados de Setúbal, no prazo máximo de 5 dias a contar da data de ocorrência.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Resolução de litígios

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é submetida ao Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CAPÍTULO II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Caraterização dos serviços a prestar

Os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços são os seguintes:

- i. Limpeza com alta pressão e sucção de coletores com diâmetros variáveis/secção equivalente de 300 mm a 2000 mm, podendo eventualmente haver troços com diâmetro inferiores a 300 mm, incluindo a limpeza das caixas de visita, dos órgãos de recolha e respetivos ramais de ligação;
- ii. Limpeza de coletores com incrustações de betão, depósitos de argamassas e raízes, com diâmetros variáveis/secção equivalente de 300 mm a 2000 mm, podendo eventualmente haver troços com diâmetro inferiores a 300 mm, incluindo a limpeza das caixas de visita, dos órgãos de recolha e respetivos ramais de ligação);
- iii. Limpeza de Passagens Hidráulicas (PHs) de diâmetros/secções variáveis;
- iv. Limpeza e aspiração de poços húmidos das estações elevatórias, incluindo câmara de grades;
- v. Salienta-se que existe rede de drenagem pluvial integrada na prestação de serviços, onde se encontra instalado cabo de fibra ótica conforme se pode observar na peça desenhada em anexo, pelo que o Cocontratante deve tomar os devidos cuidados na execução das tarefas para que não sejam causados quaisquer danos nas infraestruturas da rede de fibra ótica.

Cláusula 2.ª

Condições específicas da prestação de serviços

1. Sempre que a execução da limpeza total mecanizada da rede pluvial canalizada, estiver condicionada ao trânsito, poderá a execução do trabalho ser realizado no período noturno ou diurno, mediante parecer técnico do serviço de trânsito ao plano apresentado pelo Cocontratante.
2. Todos os trabalhos deverão realizar-se em **10 dias úteis**, após o pedido efetuado pelos Serviços Municipalizados (por email). O agendamento dos trabalhos não pode ser alterado, a não ser em caso de aviso (por escrito) prévio mínimo de **24 horas** em dias úteis.



3. O pagamento dos trabalhos, será efetuado por hora efetiva de trabalho de limpeza, que exclui paragens dos trabalhadores, das viaturas e deslocações por quaisquer motivos (inclui abastecimento das viaturas, descarga a vazadouro, deslocação para os locais e entre locais).
4. Todos e quaisquer trabalhos, deverão ser analisados, conjuntamente por elementos do Cocontratante e dos Serviços Municipalizados de Setúbal, onde se definirá que tipo de intervenção será efetuada e quais as condições necessárias para a realização da mesma.
5. Qualquer trabalho considerado novo ou não rotineiro será sempre motivo de visita prévia por parte do Cocontratante.

Cláusula 3.ª

Obrigações específicas do Cocontratante

- 1 - O Cocontratante obriga-se, sob reserva de aceitação pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, a confiar a direção técnica da execução dos trabalhos a um técnico com qualificação adequada ao tipo de trabalho a executar, e que tenha, pelo menos, 5 anos de experiência na gestão de prestações de serviços de objeto idêntico ao do presente concurso.
- 2 - O Cocontratante obriga-se a apresentação um Plano de Segurança e Saúde (PSS), no início dos trabalhos;
- 3 - É da responsabilidade do cocontratante, a disponibilização e manuseamento de todos os meios necessários à execução do serviço, nomeadamente:
 - a. Maquinaria e apetrechos necessários para a realização dos trabalhos, tendo em conta as características dos locais a intervir;
 - b. As viaturas especiais limpa-coletores a utilizar, para efetuar a limpeza dos coletores deverão ter:
 - i. Volume total cisterna de lamas e água limpa com capacidade mínima de 19 m³;
 - ii. Bomba de alta pressão com capacidade mínima 400 L/minuto e 200 Bar;
 - iii. Bomba de aspiração com capacidade mínima de 2000 m³/h.
 - c. Podem aceitar-se viaturas de capacidade inferior para a execução de trabalhos em ruas de difícil acesso (zonas históricas, ruas estreitas, garagens, limpeza de órgãos de recolha, etc.), alteração que carece de aprovação formal (email) pelo representante dos serviços Municipalizados de Setúbal.



- 3 - Será ainda da responsabilidade do Cocontratante a aquisição e manutenção de ferramentas, instrumentos, equipamento de proteção e segurança, vestuário, material de limpeza e produtos de higiene pessoal necessários para a prestação dos serviços.
- 4 - Os meios técnicos materiais apresentados na proposta serão aqueles a usar no desempenho da prestação dos serviços.
- 5 - Toda e qualquer alteração dos meios materiais apresentados na proposta terá de ser sujeita à aprovação dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
- 6 - Está na atribuição dos Serviços Municipalizados de Setúbal a recusa liminar de todo e qualquer meio material proposto que não tinha sido apresentado na proposta.

Cláusula 5.ª

Meios Humanos

- 1 - A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta, necessários à prestação dos serviços a cargo do Adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- 2 - A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa técnica requer a aprovação prévia dos Serviços Municipalizados de Setúbal, após análise do currículo que deverá ser fornecido, bem como, do seu vínculo ao Cocontratante.
- 3 - O prestador de serviços tem de comunicar e obter aprovação dos Serviços Municipalizados de Setúbal de qualquer subcontratado não previsto na proposta objeto da adjudicação.
- 4 - Os Serviços Municipalizados de Setúbal podem exigir a substituição de um subcontratado ou de qualquer elemento do pessoal do Cocontratante desde que devidamente justificado.

Cláusula 6.ª

Equipa

- 1 - A constituição da equipa de pessoal alocado à prestação de serviços deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das ações incluídas no âmbito desta aquisição de serviços, com o mínimo de dois elementos, integrando as categorias profissionais que forem necessárias a essas ações.
- 2 - O prestador de serviços é totalmente responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, empregue na prestação dos serviços, à sua aptidão profissional e disciplina.



- 3 - O prestador de serviços é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que, porventura, provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.
- 4 - Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas, razões de indisciplina ou de comportamento menos conveniente ou ainda por desrespeito a agentes ou colaboradores dos Serviços Municipalizados de Setúbal, poderão estes exigir a substituição de qualquer elemento da equipa técnica, ou seus colaboradores, afetos à prestação de serviços, obrigando-se o Cocontratante à sua substituição que deve ser efetuada no prazo que para tal vier a ser fixado pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.
- 5 - O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado pelos Serviços Municipalizados de Setúbal.
- 6 - As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.
- 7 - Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 8 - O Cocontratante assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Contraente Público.
- 9 - O Cocontratante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato a celebrar para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Contraente Público possa ser exigida a essas mesmas pessoas.
- 10 - Correrá por conta do Cocontratante, que se considera, para os devidos efeitos, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis a este, ocorram em consequência do modo de execução da prestação de serviços, da atuação do pessoal do Cocontratante ou dos seus subadjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados.

Cláusula 7.ª

Resíduos produzidos nas atividades

- 1 - O cocontratante encontra-se obrigado ao cumprimento da legislação em vigor relativamente ao transporte e deposição de resíduos.
- 2 - A recolha, armazenamento, transporte é da responsabilidade do cocontratante.



- 3 - Todo o material removido e inerente à prestação de serviços, deverá ser depositado no **Aterro Sanitário da Amarsul – Pinhal das Formas**.
- 4 - Antes de iniciar o serviço, o Cocontratante, deverá dar conhecimento aos Serviços Municipalizados de Setúbal, dos carros e respetivas matrículas, que vão proceder ao transporte.
- 5 - Os preços apresentados deverão ter em conta os tempos de deslocação ou outras paragens necessárias bem como o transporte, até ao destino final adequado, dos resíduos retirados no âmbito da presente prestação de serviços.

Cláusula 8.ª

Fiscalização dos trabalhos

- 1 - Os Serviços Municipalizados de Setúbal designarão o pessoal encarregado da fiscalização dos trabalhos.
- 2 - É função da fiscalização verificar se o trabalho está ou foi efetuado de acordo com o pretendido neste Caderno de Encargos.
- 3 - É dever do Cocontratante facultar e auxiliar o trabalho da fiscalização.
- 4 - A ocorrência de qualquer situação anómala, considerada no Caderno de Encargos ou qualquer outra, deverá ser imediatamente transmitida, por comunicação oral e posteriormente por comunicação escrita, pelo Cocontratante à fiscalização.

Cláusula 9.ª

Acompanhamento das tarefas

- 1 - Os Serviços Municipalizados de Setúbal, através do Departamento de Exploração (DEXP), acompanharão em permanência os trabalhos desenvolvidos pelo Cocontratante.
- 2 - O Cocontratante obriga-se a entregar no final de cada dia um documento escrito, especificando a quantidade de trabalho efetivamente realizado (guia do trabalho), o qual será obrigatoriamente visado pelo funcionário dos SMS/DEXP designado para o efeito e pelo Cocontratante. Caso não entreguem a referida guia no próprio dia, o trabalho não será considerado para faturação. Estas guias servirão de base na apreciação dos trabalhos executados, para efeitos de faturação.



Cláusula 10.ª

Comunicações e Pedido de Serviço

- 1 - A comunicação dos Serviços Municipalizados de Setúbal com o Cocontratante será efetuada por telefone e/ou e-mail, pelo que, aquando da assinatura do contrato, serão indicados pelo Cocontratante, os contactos a utilizar para requerer serviços, devendo os mesmos estar permanentemente disponíveis.
- 2 - Todo e qualquer pedido de serviço será acordado diretamente pelos Serviços Técnicos dos SMS/DEXP, via telefone junto do responsável técnico designado pelo Cocontratante, sendo posteriormente formalizado por e-mail.
- 3 - A data/hora desse e-mail será considerada como o momento oficial do pedido de serviço e é a que será usada para contagem do tempo e, eventual, aplicação de penalidades.

Cláusula 11.ª

Danos ocorridos durante a realização dos trabalhos

- 1 - Qualquer situação de danificação dos coletores, câmaras de visita, sarjetas e sumidouros, ramais, redes de outras infraestruturas, pavimentos vários, etc., que ocorram e sejam provocados pelos trabalhos objeto do contrato, deverão ser imediatamente comunicados pelo Cocontratante aos Serviços Municipalizados de Setúbal, verbalmente e posteriormente, por escrito.
- 2 - Todas as situações de danificação deverão ser reparadas e solucionadas pelo Cocontratante.
- 3 - Todas as infraestruturas envolventes deverão ficar completamente intactas após a realização dos trabalhos, de modo a cumprirem integralmente a sua funcionalidade.
- 4 - A rede de drenagem intervencionada deverá ficar desobstruída e limpa, de modo a desempenhar integralmente, e de forma maximizada, a sua função de drenagem.

Cláusula 12.ª

Cartografia de apoio

O Cocontratante deverá manter no veículo, em bom estado de conservação, um exemplar do conjunto de peças de cartografia do cadastro das redes de drenagem da área intervencionada, que consultará e exhibirá ao serviço de fiscalização sempre que solicitado.



Cláusula 13.ª

Horário de trabalho

O horário de trabalho abrange 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, pelo que o Cocontratante deve prever a necessidade de efetuar os trabalhos aos fins-de-semana e feriados, com respeito pelos limites máximos legais do período normal de trabalho.

Cláusula 14.ª

Veículo limpa coletores e equipamento geral

- 1 - Todos os veículos e máquinas de uma forma geral a operar por efeito do presente concurso, devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e de limpeza, apresentando para isso um aspeto de ausência de deterioração de qualquer tipo, incluindo o estado da pintura.
- 2 - Os veículos e equipamentos mecânicos a operar na via pública devem possuir em local bem visível, para além do nome do adjudicatário, a identificação dos Serviços Municipalizados de Setúbal e do tipo de trabalho, Manutenção e Limpeza de Coletores.
- 3 - Todos os veículos e máquinas de uma forma geral, deverão estar devidamente providos com sinalização e equipamento necessário à realização do trabalho.

Anexos:

1. Mapa quantidades;
2. Traçado da fibra óptica.



Demonstração da formação do preço global

Trabalhos a realizar durante o período das 08h às 17h:30

Designação dos serviços	Un	Valor unit.	Quant.	Valor Total
1 - Limpeza mecanizada com alta pressão e sucção de coletores com diâmetros de 200 mm a 2000 mm ou secção equivalente, incluindo caixas de visita, órgãos de recolha e respetivo ramal de ligação, contemplando ainda todos os trabalhos inerentes à sua realização	h		1050	
2 - Limpeza mecanizada de passagens hidráulicas, com alta pressão e sucção de secção variável	h		24	
3 - Limpeza mecanizada com alta pressão e sucção de câmaras de visita	h		8	
4 - Limpeza total mecanizada do poço húmido de Estações Elevatórias, incluindo câmara de grades, e trabalhos pontuais de limpeza de coletores, câmaras de visita, descarregadores, grelhas, ou outros trabalhos, contemplando ainda todos os trabalhos inerentes à sua realização	h		8	
5- Fresagem mecânica de materiais de diferentes naturezas, com recurso a sistema robotizado com fresa e equipamento vídeo incorporado, incluindo todos os trabalhos necessários	h		8	
6 - Limpeza de coletores com incrustação de betão, depósito de argamassas e raízes, com diâmetros variáveis/secção equivalente, 200 mm a 2000 mm, incluindo a limpeza das caixas de visita, dos órgãos de recolha e respectivos ramais de ligação	h		8	
Sub_total 1				

Trabalhos a realizar durante o período das 17h:30 às 08h

Designação dos serviços	Un	Valor unit.	Quant.	Valor Total
1 - Limpeza mecanizada com alta pressão e sucção de coletores com diâmetros de 200 mm a 2000 mm ou secção equivalente, incluindo caixas de visita, órgãos de recolha e respetivo ramal de ligação, contemplando ainda todos os trabalhos inerentes à sua realização	h		160	
2 - Limpeza mecanizada com alta pressão e sucção de câmaras de visita	h		8	
3 - Limpeza total mecanizada do poço húmido de Estações Elevatórias, incluindo câmara de grades, e trabalhos pontuais de limpeza de coletores, câmaras de visita, descarregadores, grelhas, ou outros trabalhos, contemplando ainda todos os trabalhos inerentes à sua realização	h		8	
4 - Situações pontuais de emergência e de intempérie, de limpeza de coletores, câmaras de visita, estações elevatórias, descarregadores, grelhas, ou outros trabalhos, contemplando ainda todos os trabalhos inerentes à sua realização	h		8	
Sub_total 2				
(=Sub_total 1 + Sub_total 2)				



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

/2026/GAP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: "Aquisição de Serviços de Limpeza / Desobstrução de Coletores da Rede de Drenagem Pluvial do concelho de Setúbal".

- Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal considerou:

1. De acordo com a Manifestação de Necessidades, elaborada pelo Departamento de Exploração, de 21/04/2026, aprovar a necessidade da remoção, elevação e transporte do material sedimentar e resíduos depositados na rede de drenagem pluvial em todo o Concelho de Setúbal. Estes trabalhos são necessários, para minimizar o risco de inundação no Concelho, propondo, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Pretende-se assegurar a presente necessidade através da adoção do procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros)** + IVA à taxa legal em vigor.
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as minutas das peças do procedimento - Programa do Procedimento e Caderno de Encargos – que constam em anexo à respetiva deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros)**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.
5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

1º – aprovar a necessidade de “Aquisição de Serviços de Limpeza / Desobstrução de Coletores da Rede de Drenagem Pluvial do concelho de Setúbal”, através da adoção do procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, com o preço base de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros) + IVA** à taxa legal em vigor, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo àquela deliberação e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 1, alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

e

2º – Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros) + IVA** à taxa legal em vigor;

e, consequentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a “Aquisição de Serviços de Limpeza / Desobstrução de Coletores da Rede de Drenagem Pluvial do concelho de Setúbal”, com o preço base de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros) + IVA** à taxa legal em vigor, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

e

- c) Para efeitos do artigo 46.º-A do CCP, nomeadamente, quanto à não contratação por Lotes deve considerar – se que a manutenção e limpeza dos coletores da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal constitui uma prestação de natureza contínua, com zonas de intervenção variáveis e definidas em função de necessidades operacionais que não são plenamente previsíveis à data de lançamento do procedimento. A execução fragmentada por lotes comprometeria a coerência técnica da intervenção, dificultaria a articulação no terreno, aumentaria os riscos de sobreposição ou descontinuidade dos trabalhos e reduziria

a capacidade de resposta imediata a situações críticas, nomeadamente em períodos de maior pluviosidade.

Acresce que a adjudicação a um único prestador permite uma gestão integrada dos meios humanos e equipamentos, assegurando maior eficiência operacional, redução de custos fixos e melhor planeamento das intervenções. Do ponto de vista económico, a divisão por lotes tenderia a fragmentar as quantidades e a reduzir a economia de escala, com impacto negativo na competitividade dos preços e no valor global da contratação. Considerando o exposto a não divisão em lotes revela-se a solução mais adequada e proporcional para a prossecução do interesse público.

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros)** + IVA à taxa legal em vigor;

e, conseqüentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **“Aquisição de Serviços de Limpeza / Desobstrução de Coletores da Rede de Drenagem Pluvial do concelho de Setúbal”**, com o preço base de **212.160,00 € (duzentos e doze mil, cento e sessenta euros)** + IVA à taxa legal em vigor, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação dos Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, aqui também em anexo, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

e

- c) Para efeitos do artigo 46.º-A do CCP, nomeadamente, quanto à não contratação por Lotes deve considerar – se que a manutenção e limpeza dos coletores da rede de drenagem pluvial do concelho de Setúbal constitui uma prestação de natureza contínua, com zonas de intervenção variáveis e definidas em função de necessidades operacionais que não são plenamente previsíveis à data de lançamento do procedimento. A execução fragmentada por lotes comprometeria a coerência técnica da intervenção, dificultaria a articulação no terreno, aumentaria os riscos de sobreposição ou descontinuidade dos

trabalhos e reduziria a capacidade de resposta imediata a situações críticas, nomeadamente em períodos de maior pluviosidade.

Acresce que a adjudicação a um único prestador permite uma gestão integrada dos meios humanos e equipamentos, assegurando maior eficiência operacional, redução de custos fixos e melhor planeamento das intervenções. Do ponto de vista económico, a divisão por lotes tenderia a fragmentar as quantidades e a reduzir a economia de escala, com impacto negativo na competitividade dos preços e no valor global da contratação.

Considerando o exposto a não divisão em lotes revela-se a solução mais adequada e proporcional para a prossecução do interesse público.

Anexo: Deliberação n.º 52/2026, de 13 de maio de 2026, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a **“Aquisição de Serviços de Limpeza / Desobstrução de Coletores da Rede de Drenagem Pluvial do concelho de Setúbal”**.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra: _____ Abstenções: _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA